



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.

**FACULTA OPÇÃO DE ASSISTÊNCIA SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPAIS APOSENTADOS.**

**ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Fica facultado aos servidores municipais, aposentados do Município nos termos dos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 100, de 10 de maio de 1990, a opção pelo sistema de assistência à saúde adotado pela Lei Municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 186, de 10 de junho de 1991 e nº 486, de 22 de março de 1995.

**§ 1º** - A opção do servidor aposentado será expressamente formalizada a qualquer tempo e aprovada pelo Fundo de Previdência do Servidor - FPS - e pelo Município.

**§ 2º** - As contribuições e benefícios decorrentes da presente Lei somente serão devidos 90 (noventa) dias após a aprovação da opção ( art. 195, § 6º, da Constituição Federal), ressalvada a hipótese de manifestação do interessado no ato da aposentadoria.

**§ 3º** - A assistência saúde prevista nesta Lei estende-se aos dependentes do optante legalmente habilitados.

**§ 4º** - Extingue-se o benefício:

- I - Pelo falecimento do servidor optante;
- II - A pedido do servidor, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III - Nos demais casos de perda de qualidade de segurado.

**ART. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 113, de 09 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os incisos II a V, que passarão a inc. III a VI:

**ART. 2º** - .....

II - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores aposentados, de caráter compulsório enquanto durar a opção de

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

....

que trata esta Lei Municipal, corresponde à 4% (quatro por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor aposentado.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 23 de agosto de 1995.

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

*For. Estrada a publicação*  
*Em 23/08/95.*